

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 353/70

Aprovado em 21/12/70

Favorável ao reconhecimento dos cursos de Ciências Sociais, Pedagogia, Letras e História, da FFCL de São José do Rio Pardo, aprovando o seu Regimento como "Normas Regimentais Provisórias, naquilo que não colidir com a legislação vigente.

PROCESSO CEE N° 358/69.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR : Pe. Aldemar Moreira

Em 12 de março de 1969 a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, encaminhou ofício ao Presidente do CEE, então o Dr. Paulo Ernesto Tolle, solicitando seu reconhecimento, já tendo sido autorizado o funcionamento através da Resolução n° 03/66 do CEE e de acordo com o Parecer n° 201/66 do CEE e Decreto n° 46.243, de 6 de maio de 1966, do Governo do Estado.

Após a data do pedido de reconhecimento, muita água correu sob a ponte. Em 9 de setembro de 1969, o ilustre e saudoso Presidente Carlos Pasquale, constituiu Comissão integrada pelos Conselheiros Walter Borzani, Sebastião Henrique da Cunha Pontes, juntamente com o Dr. Marcelo Moura Campos para tratar de Inspeção dos Institutos Isolados do Ensino Superior sujeitos à jurisdição do CEE. Atendia-se assim ao despacho da CES exarado por seu Presidente, Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho e no que ficou deliberado na 298ª Sessão Plenária do CEE em 16.3.70, sobre Comissão Especial da Verificação. É que em 7 de março do corrente ano o Sr. Prefeito de São José do Rio Pardo, Antônio Pereira Dias, decretara intervenção na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do seu Município, através de considerados em que a Direção da Faculdade se confessava impossibilitada de resolver seus problemas, diante da iminência de greves, não se dando sequer o início das aulas (cf. vol. 3, fls. 807). O interventor seria o Sr. Padre Glauco do Prado Nogueira, "credenciado para responder pelo cargo vago, até que ele seja regularmente preenchido".

Já agora, está cessada a intervenção, e, ao que parece, com a solução do problema que causou a medida: Funcionamento regular de todos os cursos, que são de Ciências, Pedagogia, Letras e História.

Os professores são em número de 40, todos já aprovados pela douta CES.

VISITA:

Entretanto, solicitei vistas in loco para melhor exame da situação. De fato, viajei no dia 5 de dezembro deste ano, para a cidade de São José do Rio Pardo, onde tive acesso a todos os documentos por mim exigidos, para formar juízo adequado que abrangesse o período desde a intervenção decretada pelo Sr. Prefeito Municipal, de março até a presente data. Passo a relatar o que me foi dado a observar.

S E C R E T Á R I A

Foram verificados os fichários com os nomes de todos os alunos separados por cursos, contendo também o histórico escolar.

Do mesmo modo, os fichários dos Srs. Professores organizados devidamente, inclusive com duplicatas na sala da Diretoria.

Todos em ordem.

T E S O U R A R I A

Foram examinados a contabilidade e o ultimo balancete. O serviço já se encontra todo racionalidade com pessoal adequado.

V I D A E S C O L A R

Foram apresentadas as cadernetas dos Professores para a matéria lecionada e para registro de frequência dos alunos. O modelo é prático podendo ser destacada a folha para controle da Secretaria. O diretório Acadêmico tem sala própria com mesas de aço, continha nas janelas e aparelho de som para audições musicais. Uma lista de atividades e promoções realizadas neste curso demonstram participação e interesse dos alunos neste setor, além de significar entrosamento com a Direção da Faculdade.

C O L A B O R A Ç Ã O D A P R E F E I T U R A

A Faculdade obtém verbas supletivas da Prefeitura não só para instalações como também para atender ao pagamento do pessoal, o que é, feito em detrimento do emprego de verbas para o ensino fundamental, conforme demonstração anexa.

Além disso, a Faculdade tem doações de pessoas gradadas da cidade, o que se exemplificou na apresentação de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para as novas instalações destinadas às aulas de Biologia, curso que está em projeto para posterior pedido de reconhecimento.

P A R E C E R

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, oferece as condições para continuar como centro natural de irradiação do ensino superior em toda a região que compreende pelo menos, trinta e duas cidades a sua volta. Possui instalações mais do que suficientes para desenvolver atividades educacionais apropriadas, estando em expansão de seu prédio com a construção de mais salas no terceiro andar, inclusive já se encontrado quase pronto novo laboratório para Ciências Biológicas.

O Regimento enviado pela Escola anteriormente sofreu uma serie de reparos que tiveram a melhor acolhida por parte da Direção da Faculdade. Novo Regimento, já modificada, foi devidamente encaminhado ao CEE em ofício com data de 5.12.1970. Outra vez, encaminhado à Assessoria Jurídica da douta CES, foi examinado também pelo Relator que teve em vista pormenores ainda observados pela mesma Assessoria. Estes pormenores de redação, ainda que devam ser objeto de modificação posterior, não me pareceram essenciais a apreciação do Regimento tal qual tive em mão, podendo ser considerado como normas provisórias, naquilo que não colidir com a legislação vigente, até seu ulterior e total aprovação.

Examinei também os resultados do Concurso Vestibular dos anos de 66 a 70, também encaminhados à Assessoria da douta CES, estando todos com informações favoráveis.

Os relatórios anuais de 67 a 69 também já obtiveram manifestação favorável.

É louvável a inserção em todos os cursos o Estudo de Problemas Brasileiros.

Ultimamente, devo ainda informar o ofício nº 129/70, de 12 de dezembro, de acordo com o Decreto nº 612/70 do Sr. Prefeito Municipal, em que se declara extinta a intervenção, tendo sido nomeado para Diretor e Vice-Diretor respectivamente os senhores Padre Glauco do Prado Nogueira e Professor Oswaldo Vanin.

Assim, em conclusão nada me parece que possa obstar o reconhecimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, após a observação e exame "in loco" da situação de regularidade nos seus cursos e setores administrativos.

Sou, pois, favorável ao reconhecimento dos cursos de Ciências Sociais Pedagogia, Letras e História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Sala das Sessões da CES., aos 14 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Padre) - Relator
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES
Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro WALTER BORZANI